



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

PORTARIA Nº 031, DE 25 DE JUNHO DE 2021

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE PARA INSTAURAÇÃO E ANÁLISE DOS PROCESSOS DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL-TCE, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE FRUTA DE LEITE – ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Fruta de Leite, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 85, da Lei Orgânica Municipal, e demais normas e legislação específica,

R E S O L V E:

Art. 1º. Instituir a Comissão de Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Pública do Município de Fruta de Leite – Estado de Minas Gerais com as seguintes competências:

- I. receber processos administrativos e instaurar a TCE's;
- II. apurar os fatos que indiquem dano ao Erário ou omissão no dever de prestar contas,
- III. identificar e notificar o(s) agente(s) público(s) omissor(es) e/ou o(s) responsável(is) (pessoa física ou jurídica) pelos atos que indiquem ter dado causa ao dano ao Erário apontado, ou pela omissão no dever de prestação de contas;
- IV. exame da adequação das informações contidas nos pareceres técnicos de agentes públicos, quanto à identificação e quantificação do suposto dano ao Erário;
- V. evidenciação da relação entre a situação que teria dado origem ao dano ou indício de dano a ser apurado e a conduta da pessoa física ou jurídica supostamente responsável pelo dever de ressarcir os cofres públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

VI. examinar a alçada determinada pelo Tribunal de Contas do Estado para os casos de dispensa de instauração da Tomada de Contas Especial na forma determinada pela Corte de Contas.

§ 1º A Comissão de Tomada de Contas Especial deverá obedecer a ampla defesa e contraditório, quando cabíveis.

§ 2º Consolidado o valor do débito e identificado o responsável pelo dano ao Erário conforme apurado na TCE's, o(a) Presidente da Comissão de TCE's poderá, oficiar o responsável (pessoa física ou jurídica) para pagamento imediato do valor apurado, inscrevendo responsável no Cadastro de Inadimplentes do Município, constar na notificação a possibilidade de inscrição na Dívida Ativa bem como a possibilidade de parcelamento do débito, conforme anexo I.

§ 3º. Instruído o procedimento sem o pagamento do débito o(a) Presidente da Comissão de TCE's encaminhará o processo administrativo respectivo para o setor competente.

§ 4º. Este colegiado terá a vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja solicitação do Presidente da Comissão de TCE's, com antecedência mínima de 30(trinta) dias e seja autorizada pelo Prefeito Municipal de Fruta de Leite.

Art. 2º. A composição da Comissão de Tomada de Contas Especial será constituída por membros das seguintes secretarias:

I. um servidor da Secretaria Municipal de Fazenda, devendo ser designado para Presidir a Comissão;

II. 04(quatro) servidores da Secretaria Municipal de Administração;

§1º. Os titulares, na hipótese de ausência legal, se farão representar por seus substitutos legais.

§2º. Um membro da Secretaria de Administração deverá ser indicado para atuar como apoio administrativo da Comissão de TCE's.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

§3º. Considerar-se-á prestação de serviço relevante, e não remunerada, as atividades desempenhadas por qualquer dos membros da Comissão de TCE's, sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções.

§4º. Caberá ao Prefeito Municipal a indicação dos membros que comporão a Comissão de TCE's por ato administrativo a ser publicado no diário oficial do Município.

Art. 3º. A Comissão de TCE's se reunirá de forma ordinária a cada três meses.

§1º. O Presidente da Comissão convocará as reuniões ordinárias, via whatsapp ou e-mail, com, no mínimo 15 dias de antecedência.

§2º. Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente, desde que devidamente justificadas.

Art.4º. O quórum para a realização das reuniões será de, no mínimo, um terço dos membros e as decisões serão tomadas por maioria do voto de seus membros.

§1º. As reuniões serão registradas em, devendo conter minimamente:

I - o ato de convocação;

II - data de realização;

III - pauta;

IV – discussões, deliberações realizadas e encaminhadas;

V - participantes, com as respectivas assinaturas;

VI - Informação atualizada do número de processos para instauração de TCE's e as que foram concluídas no último semestre.

§2º. As atas da Comissão de que trata essa Portaria serão publicadas, ressalvado o conteúdo sujeito a restrição ou sigilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE

CEP 39558-000 – Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.612.483/0001-48

Avenida Montes Claros, 900 - Centro - (38) 3841-9101 / 9102 / 9104

www.frutadeleite.mg.gov.br - prefeitura@frutadeleite.mg.gov.br

Art. 5º. A Comissão de Tomada de Contas Especial não poderá criar subcolegiados.

Art 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Fruta de Leite(MG), 25 de junho de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Nixon Marlon Gonçalves das Neves
Prefeito Municipal

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, na forma da
Lei Orgânica.
Fruta de Leite/MG, 25 106 2021


José Cardoso de Oliveira Jr.
Secretário de Planejamento
Prefeitura Municipal de Fruta de Leite/MG